

SEI	6016.2023/0105044-1	
Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	Propõe normas para o Sistema Municipal de Ensino à implementação de Diretrizes Curriculares para a Formação de Docentes para a Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio - Modalidade Normal	
Relatoria	Guiomar Namó de Mello, Rose Neubauer (Teresa Roserley Neubauer da Silva), Sueli Mondini	
Recomendação CME nº 02/2023	Aprovada em 31/08/2023	Publicada no DOC de 04/09/2023, páginas 17 e 18, Atos do Executivo nº 536619

01	<u>HISTÓRICO</u>
02	
03	A presente Recomendação objetiva a atualização do curso normal de nível médio
04	oferecido pela EMEFM Derville Allegretti, bem como a ampliação do oferecimento do
05	referido curso nas Unidades que têm atendimento de ensino médio em período
06	integral.
07	O Curso Normal é o projeto de vida do estudante que deseja ser professor – seja
08	docência na educação infantil e Anos Iniciais, seja cursar em seguida, Formação
09	Docente em nível superior.
10	Considerando a evolução da humanidade, as transformações naturais da sociedade,
11	das ciências e das tecnologias, com os novos padrões e valores das gerações atuais e
12	futuras, os modelos e formas de organização das famílias, a inclusão e os direitos à
13	educação para todos, é mister pensar em novos paradigmas para a formação de
14	professores com metodologias adequadas aos bebês, crianças, jovens e adultos.
15	Há que se considerar que a SME/SP valoriza a manutenção da formação inicial de
16	nível médio para professores atuarem na docência da Educação Infantil e nos anos
17	iniciais do Ensino Fundamental, inclusive em seu Currículo da Cidade Ensino Médio
18	contempla a oferta da modalidade Normal com Formação Geral Básica obrigatória,
19	Itinerário de Formação Profissional Técnica de Nível Médio – Modalidade Normal,
20	com Projeto de Vida, formação docente, vivência prática em sala de aula e Estágio
21	Supervisionado.
22	
23	Tal proposta de alteração para o curso e ampliação do oferecimento encontra

Recomendação CME nº 02/2023

24 respaldo na legislação vigente:

- 25 1. O artigo 62 da LDB 9394/96, com redação dada pela Lei nº 13.415/2017,
26 afirma que “A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á
27 em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação
28 mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nos cinco
29 primeiros anos do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na
30 modalidade normal.
- 31 2. Com as alterações ocorridas na Lei Federal 9.394/1996 (LDB), introduzidas
32 pela Lei 13.415/2017, o Currículo do Ensino Médio passou a ser composto
33 por Formação Geral e por itinerários formativos a serem organizados por
34 meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, dentre eles o de
35 Formação Técnica e Profissional, art. 36, inciso V, da LDB.

36

37 Para o estabelecimento de nova proposta para o ensino médio – modalidade normal
38 – temos como premissas:

- 39 • É imprescindível que o futuro professor possa, em seu curso de formação
40 inicial, vivenciar situações que favoreçam sua autonomia para construir e
41 desenvolver, no seu espaço profissional, competências e habilidades capazes
42 de articular e sintetizar saberes de modo atraente para o protagonismo e
43 ampliação da aprendizagem das crianças e estudantes;
- 44 • O processo formativo do professor deve ocorrer de forma sistêmica e
45 organizada;
- 46 • O currículo deve estar de acordo com o tempo atual e considerando as
47 gerações atendidas;
- 48 • O estágio supervisionado deve ser efetivo nas redes de educação básica,
49 articulado na forma de um tripé formativo entre a escola formadora, o
50 estudante normalista e a escola que recebe o estudante estagiário, com o
51 objetivo de uma mentoria e cuidados para que juntos possam analisar,
52 avaliar e unir ações pedagógicas significativas para os diferentes desafios e
53 especificidades que se apresentam na docência;
- 54 • O uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) e de
55 Tecnologias Assistivas deve ser uma realidade, a serviço das
56 aprendizagens e entendido como um eixo transversal.

57

58 Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação, pautado na crença de que os
59 principais agentes de transformação da educação são os professores e que a
60 educação de qualidade para todas as crianças e estudantes requer docentes bem
61 formados nas múltiplas dimensões - cognitiva, social, emocional e relacional, propõe
62 o estabelecimento de normas complementares para orientar as escolas do Sistema
63 Municipal de Ensino quanto à oferta de Formação Profissional Técnica de Nível

Recomendação CME nº 02/2023

64 Médio – Modalidade Normal, para docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do
65 Ensino Fundamental.
66 Assim, propõe-se a atualização das normas orientadoras para a oferta nas escolas
67 do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo que oferecem a etapa de
68 ensino médio.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Recomendação, com proposta de Resolução.

Sala do Plenário, em 31 de agosto de 2023.

Conselheira Karen Martins Andrade Pinheiro
No exercício da Presidência
Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME-SP